



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam reajustados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2026, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, de Cargos em Comissão e dos Professores Municipais, definidos na Lei Municipal nº 57/2001 e na Lei Complementar Municipal nº 3/2017 e suas alterações.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2026, incidente sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, de Cargos em Comissão e dos Professores Municipais, definidos na Lei Municipal nº 57/2001 e na Lei Complementar Municipal nº 3/2017 e suas alterações.

Art. 3º. A revisão geral e o aumento real, de que tratam os artigos 1 e 2º desta Lei não são cumulativos.

Art. 4º. A revisão geral anual e o aumento real previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei estendem-se a todos os servidores aposentados e pensionistas, acrescendo-se aos respectivos proventos e pensões, aplicando-se também aos contratos emergenciais, aos Empregados Públicos do Município e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do artigo 26, da Lei Municipal nº 57/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e das Funções Gratificadas são expressos em coeficientes, sendo os seguintes:”

Art. 6º. Fica alterado o *caput* do art. 27 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 57/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O valor do vencimento correspondente a cada cargo de provimento efetivo e das Funções Gratificadas, estabelecidos nos incisos I e III, do art. 26 desta Lei, serão obtidos mediante a multiplicação do valor do padrão de referência pelos respectivos coeficientes.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Parágrafo único. O valor do padrão de referência para os cargos de provimento efetivo e para as Funções Gratificadas é fixado em R\$ 606,16 (seiscentos e seis reais e dezesseis centavos), retroativos a 1º de janeiro de 2026.”

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda revisão geral anual, acrescida de aumento real, aos Servidores Públicos Municipais.

A revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão da remuneração dos Servidores Públicos, a ser realizada anualmente, sem distinção de índices e na mesma data.

No presente Projeto de Lei, apresentamos proposta de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses, por ser este o indicador utilizado para aferir a inflação oficial.

Outrossim, de forma não cumulativa, propomos a concessão de aumento real de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), totalizando 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de reposição salarial, retroativa a 1º de janeiro de 2026, que é a data-base de revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais de Capão Bonito do Sul.

Os percentuais a serem concedidos, com a aprovação do presente Projeto de Lei, estão em conformidade com as possibilidades econômicas do Município. A Administração Municipal tem compromissos e metas fiscais a serem observados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe aos gestores públicos a observância dos limites impostos para as despesas com pessoal.

A revisão de vencimentos ora proposta não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos, além de respeitar o limite de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

De outra parte, o presente Projeto de Lei promove alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 57/2001, que dispõe sobre o plano de classificação de cargos e funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, mais especificamente no *caput* do artigo 26 e no *caput* do art. 27 e seu parágrafo único, adaptando suas redações ao que se acha proposto nos demais dispositivos da presente proposição legislativa.

Estas são, em síntese, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE JANEIRO DE 2026.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.